Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12874/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13583/2015
PROTOCOLO	: 1617355
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
RESPONSÁVEL	: SILAS JOSÉ DA SILVA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 59/2015
CONTRATADO	: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2015
VALOR	: R$ 118.968,28 (CENTO E DEZOITO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 59/2015 e da sua execução financeira, celebrado entre o Município de Água Clara, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde e Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos pactuados e não pactuados, com entrega parcelada, para atender à Secretaria Municipal de Saúde.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 18/2015 já foi julgado regular através da Decisão Singular n. 4867/2016, constante no processo TC/MS n. 13591/2015.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 25491/2016 (f. 528/533), após verificar os documentos acostados ao processo, manifestou-se pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira (2ª e 3ª fases), ressalvando para a intempestividade na remessa dos documentos da execução do contrato ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 534/535), concluindo pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

O instrumento contratual (Contrato n. 59/2015) estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTA DE EMPENHO	R$ 60.749,70
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 60.749,70
NOTAS FISCAIS	R$ 60.749,70

Os documentos referentes à execução financeira foram enviados ao TCE fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, “a”, da INTCE/MS n. 35/2011, extrapolando o limite em mais de trinta dias.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos e com fundamento na análise da 3ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 59/2015 e da execução financeira, celebrado entre o Município de Água Clara, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde e Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

II – pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Silas José da Silva, Prefeito Municipal de Água Clara à época, no valor de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva dos documentos referentes a execução financeira do contrato, nos termos do art. 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/12 c/c art. 172, inciso I, alínea "b" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/13;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc